Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2620/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/6584/2015
PROTOCOLO	: 1590608
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI
RESPONSÁVEL	: VEREADOR JESUS MILANE DE SANTANA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2014
RELATOR	: CONS. DESIGNADO JERSON DOMINGOS

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2014. IRREGULARES. MULTA. RECURSO ORDINÁRIO. ADESÃO AO DESCONTO CONCEDIDO PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Iguatemi, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do vereador Jesus Milane de Santana, presidente da Câmara.

A presente prestação de contas foi julgada na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 14 de agosto de 2019, conforme a Deliberação AC00-1787/2019 (peça 26), que declarou irregulares as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Iguatemi, referentes ao exercício de 2014, bem como apenou o responsável à época com multa, no valor correspondente a 130 (cento e trinta) Uferms, em razão da escrituração irregular das contas públicas e da remessa incompleta de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Inconformado com os termos da Deliberação AC00-1787/2019, o presidente da Câmara Municipal de Iguatemi, vereador Jesus Milane de Santana, interpôs Recurso Ordinário, autuado sob o n. TC/6584/2015/001.

No transcorrer do processo, em razão do desconto concedido pela Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic), o presidente do Legislativo de Iguatemi quitou a multa imposta na Deliberação AC00-1787/2019.

Na sequência, o Recurso Ordinário (Processo TC/6584/2015/001) foi arquivado, por meio da Decisão Singular DSG-G.MCM-6699/2023 (peça 36), em razão da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refic.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o vereador Jesus Milane de Santana, presidente da Câmara Municipal de Iguatemi, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa infligida na Deliberação AC00-1787/2019, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 33).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Unidade de Serviço Cartorial para cumprimento.

Campo Grande/MS, 27 de março de 2025.

Cons. JERSON DOMINGOS
Conselheiro Designado – Relator
(Portaria TCE/MS n. 192/2025 – DOE/TCE/MS n. 3966)

rcc